Processo Administrativo
Nº: 4488/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO, PLANO DE AÇÃO 09032026-093971, conforme edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4488/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

PREÂMBULO:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO, PLANO DE AÇÃO 09032026-093971, conforme edital e seus anexos.
DATA DE ABERTURA:	13/10/2026
HORÁRIO:	08h00min
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br
REGIME	POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE´ JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO/FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
RETIRADA DO EDITAL:	O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 8h às 11h e das 13h às 17h, à Agente de Contratação, pessoalmente no endereço acima indicado, ou pelo e-mail licitacao@vianopolis.go.gov.br, bem como poderá ser acessado pelo sítio www.vianopolis.go.gov.br e www.licitanet.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 130.014,76**

O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.299.692/0001-83, com sede administrativa na Rua José Issy nº 115, Centro, CEP: 75.265-000, representado pelo Prefeito o Sr. **MARCELO UMBELINO DE REZENDE**, através da Agente de Contratação, designado pela decreto n º 028/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA,** tipo **NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Regime de execução: empreitada por preço unitário e modo de disputa aberto e fechado,** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no www.licitanet.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitanet.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto Municipal nº 393, de 02 de fevereiro de 2026.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO, estado de Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 O valor MÁXIMO ESTIMADO para a contratação é de R$ 130.014,76 (cento e trinta mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).
1.3 *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*
1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, estes oriundos de recursos da União, PLANO DE AÇÃO 09032026-093971, que correrão a conta da dotação orçamentária a seguir: 15.451.0710.1.594-1108-4.4.90.51.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no **sistema www.licitanet.com.br**.
2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[1], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da IN 8/2016 do TCM-GO.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404[2], de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

---

[1] Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[2] Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com.br.
3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2 Durante a sessão pública a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
4.4 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão de Contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).
4.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 Junto com a apresentação da proposta deverá o licitante comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme o artigo 58 da Lei 14.133/2021[4], nas modalidades previstas no artigo 96, §1º[5] da mesma Lei, no valor de 1% do total estimado, conforme descrito abaixo:

VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 130.014,76 (cento e trinta mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).
VALOR DA GARANTIA: R$ 1.300,14 (hum mil, trezentos reais e quatorze centavos).

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e, sendo em dinheiro deverá proceder o depósito através Conta Corrente nº 575.221.041-7, Agência nº 4652 da Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Op nº 3703, Município de Vianópolis-GO, CNPJ nº 01.299.692/0001-83;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

[4] Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

[5] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII[6], da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006[7], estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

---

[6] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[7] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 . DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real).
7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006[8], regulamentada pelo IN 8/2016 TCM-GO.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

---

[8] Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[9], nesta ordem:

7.20.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

7.20.2.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.2.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.2.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.3.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal;

7.20.3.2 empresas brasileiras;

7.20.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E TAMBÉM COMPATÍVEIS COM A PROPOSTA NEGOCIADA, SENDO ELES, NO MÍNIMO: ORÇAMENTO DETALHADO, DETALHAMENTO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES), CRONOGRAMA FÍSICO-

[9] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

FINANCEIRO, DENTRE OUTROS QUE SE JULGAR NECESSÁRIOS, CONFORME ARTIGO 56 § 5 DA LEI 14.1333/21[10].

7.21.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 . DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União - (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.)

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992[11].

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

---

[10] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

[11] Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e **2.5 deste edital**.

8.5 . Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.5 Para fins de atendimento ao item 8.8.4, na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade da proposta, os licitantes deverão demonstrar a viabilidade técnico-econômica dos preços ofertados mediante a apresentação de documentação idônea que comprove a compatibilidade dos custos dos insumos com os valores praticados no mercado, bem como a adequação dos coeficientes de produtividade à execução do objeto contratual, podendo ser exigidas memórias de cálculo detalhadas, composições

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

de preços unitários atualizadas, cotações ou propostas de fornecedores, análises de produtividade, justificativas técnicas e econômicas consistentes e histórico de execução de contratos similares, devidamente concluídos, com preços compatíveis, de modo a evidenciar, de forma clara e fundamentada, a exequibilidade da proposta apresentada.

8.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 A Proposta Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares, com as seguintes exigências:

8.12.1 Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.12.1.1 Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda.

8.12.1.2 Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.12.1.3 Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

8.12.1.4 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

8.12.1.5 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.12.1.6 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

8.12.1.7 Caso o prazo mencionado anteriormente não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.12.1.8 Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas propostas.

8.12.2 Todas as informações e declarações conforme modelo de Proposta de Preços em anexo.

8.12.3 Planilha Orçamentária completa, contendo referente aos serviços cotados, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e o preço total, BDI, e o preço total dos serviços, conforme valor estimado da licitação.

8.12.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12.5 Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "Bonificação e Despesas Indiretas – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme anexo ao edital.

8.12.5.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.12.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.12.5.3 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.12.5.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.12.5.5 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.12.5.6 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

8.12.6 Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme apresentado no Projeto Básico.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021[12]).

9.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado o licitante poderá conhecer o local e as condições de realização da obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do Telefone da Ouvidoria (62) 99512-353, que será acompanhado pelo engenheiro fiscal do Município de Vianópolis, SR. Rafael Vainer e Souza, Crea 18461/D-GO, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.10 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

[12] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64[13],):**

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 5º do IN nº 8/2016 TCM-GO[14]).

9.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. À habilitação jurídica;

II. À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

---

[13] Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

[14] Art. 5º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente deverá ser exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

III. À qualificação econômico-financeira;
IV. À qualificação técnica;
V. Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

a. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, PARA **OBTEREM OS BENEFÍCIOS LEGAIS**, deverão apresentar AMBOS os documentos abaixo, porém, a não apresentação não resultará na inabilitação ou desclassificação da(s) Proponente(s), apenas resultará no impedimento do uso dos benefícios concedidos pelas Leis:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
b. Declaração do Porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

10.2 DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;
d. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;
e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda em plena vigência da sede, quando de sua apresentação à Comissão;
f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;
g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT. h) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional,

10.2.1 As empresas Licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar as certidões referidas no Item 8.1 deste Edital, no entanto, caso sejam positivas quanto à situação fiscal e trabalhista, terão a oportunidade de comprovar sua regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a ser feita pelo Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período a requerimento.

10.2.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.2.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de pedido de Falência expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.
b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

b1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b2. As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea "b1" acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "b"

b3. No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

b4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b5. Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971[15], ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b7. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

10.4 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

[15] Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.
Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

c. Comprovação pela empresa licitante de aptidão – **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, apresentar de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente identificada, em nome do licitante, relativos à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis em caraterísticas, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as partes de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a saber:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
MATA BURRO METÁLICO 2,50 X 3,00 m	UN	8,00	50%	4,00

c1. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

c2. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão n° 3663/2016-TCU.

d. Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (SERVIÇOS)	UN
MATA BURRO METÁLICO 2,50 X 3,00 m	UN

e. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor.

f. A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

g. Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

✓ Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

✓ Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

✓ Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

✓ A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

10.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12 DAS DECLARAÇÕES

10.12.1 Sendo a licitante Microempresas "ME" ou Empresa de Pequeno Porte "EPP", deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO IV, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.

10.12.2 Declaração Unificada, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (Sugestão de modelo apresentado no ANEXO V).

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

10.12.2.1 As declarações de que trata o item anterior (línea "a" e "b"), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

10.12.2.2 A falsidade das declarações de que trata o item 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

10.12.3 As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.12.3.1 Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.2, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21[16] respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006[17] e posteriores alterações;

10.12.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

10.12.3.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21[18], sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

[16] Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

[17] Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

[18] Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
11.3 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital;
11.4 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
11.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
11.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
11.7 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
11.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
11.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021[19].
12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

[19]Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021[20], o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://vianopolis.go.gov.br/ e www.licitanet.com.br.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006[21]. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

---

[20] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

[21] § 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

14 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
14.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO LICITANET (licitanet.com.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

16 . DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021[22], no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
16.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
16.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
16.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17 . DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
17.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

[22] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021[23] e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico

17.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

[23] Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 fraudar a licitação;

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013[24].

[24] Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

18.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7. e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7. e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n° 14.133/2021[25].

[25] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.14 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.
19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
19.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.12 A Município de Vianópolis, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
19.13 A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
19.14 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
19.15 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
19.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município endereço eletrônico https://vianopolis.go.gov.br/ e www.licitanet.com.br
19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –
- ✓ **Projeto Básico;**
- ✓ **Memorial descritivo;**
- ✓ **Memorial de Cálculo;**
- ✓ **Planilha orçamentária;**
- ✓ **Cronograma físico-financeiro;**
- ✓ **Composição do BDI;**
- ✓ **ART's;**
- ✓ **Projetos.**

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III– Modelo de proposta;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ou empresa de pequeno porte;
ANEXO V – Declaração Unificada de Habilitação.

Município de Vianópolis– GO, 24 de setembro de 2026.

Edital aprovado por:

Edson Soares de Carvalho
Secretaria de Agricultura e Pecuária

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO I

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- ART's;
- Projetos.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO I-A
PROJETO BÁSICO

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vianópolis-GO.

1.2. Unidade demandante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.3. Processo Administrativo: 4488/2026.

1.4. Modalidade: Concorrência Eletrônica.

1.5. Regime de execução: Empreitada por preço global, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os elementos do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.6. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural de Vianópolis-GO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.	Serviço	R$ 130.014,76	R$ 130.014,76

2.2. O objeto possui natureza de obra de engenharia, envolvendo implantação de estruturas físicas permanentes, execução de bases de concreto, demolição, escavação, transporte, montagem e instalação, conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

2.3. O prazo de vigência e o prazo de execução observarão o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo ser definidos no edital e no instrumento contratual.

2.4. Eventual reajustamento dos preços observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no contrato, respeitada a data-base da proposta.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Vianópolis-GO, mediante implantação e substituição de mata-burros em condições inadequadas, proporcionando melhores condições de circulação, segurança dos usuários, deslocamento da população rural e transporte da produção agropecuária.

3.2. A contratação busca garantir estruturas adequadas nos pontos destinados à passagem de veículos e ao controle da circulação de animais, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e contribuindo para a melhoria das estradas municipais.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução integral do objeto.

3.4. O ETP registra que o Município de Vianópolis-GO não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalizado para o exercício, razão pela qual não há previsão específica nesse instrumento, sem prejuízo da demonstração da necessidade, compatibilidade com o planejamento municipal e disponibilidade orçamentária nos autos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural de Vianópolis-GO.

- serviços preliminares e instalação de placa de obra;
- demolição dos mata-burros existentes, quando necessária, e limpeza das áreas;
- escavação das valas;
- execução das bases de concreto;
- fabricação e/ou fornecimento das estruturas metálicas;
- montagem e instalação dos mata-burros;
- carga, manobra, descarga e transporte das estruturas;
- fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs;
- acompanhamento e responsabilidade técnica; e
- limpeza e organização das áreas de intervenção.

4.2. A contratação integral concentra a responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa, favorecendo a coordenação das etapas, o controle do cronograma, a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas.

4.3. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois as etapas de demolição, preparação, bases, fornecimento/fabricação, transporte, montagem e instalação são interdependentes.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e determinações da fiscalização.

5.2. Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução serão de responsabilidade da contratada.

5.3. Cada mata-burro contará com duas bases de concreto pré-moldado, com resistência mínima de 25 MPa e dimensões de 3,00 m de comprimento, 0,25 m de largura e 0,50 m de altura.

5.4. A estrutura metálica deverá observar as especificações do projeto e do Memorial Descritivo, incluindo tubos de aço galvanizado DN 2", com espessura de 3,65 mm, e vigas principais em aço TR 37 ou equivalente.

5.5. A empresa deverá manter profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica, com emissão da respectiva ART/RRT, conforme a atribuição profissional e legislação aplicável.

5.6. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, conforme justificativa técnica e regras estabelecidas no edital.

5.7. A contratada deverá manter o local de trabalho organizado e seguro, fornecer EPIs e EPCs, cumprir as normas de segurança e promover a destinação adequada dos resíduos.

5.8. A Administração poderá exigir garantia contratual, se prevista no edital e contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Placa de obra	m²	2,50
2	Demolição manual de assoalho de madeira	m²	60,00
3	Escavação manual de valas	m³	6,00
4	Base para mata-burro 0,25 x 0,50 x 3,00 m	un.	16,00
5	Mata-burro metálico 2,50 x 3,00 m	un.	8,00
6	Carga, manobra e descarga com guindauto (Munck)	t	19,25
7	Transporte com caminhão carroceria com guindauto	txkm	1.778,87

6.1. As quantidades foram definidas a partir dos levantamentos e memoriais de cálculo constantes da documentação técnica, considerando a execução de 08 (oito) mata-burros.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

7.1. A execução deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e no contrato.

7.2. A contratada deverá mobilizar os recursos necessários, executar os serviços conforme as especificações técnicas e manter profissional habilitado responsável pela execução.

7.3. O transporte das peças deverá ser realizado com caminhão equipado com guindauto (Munck), conforme especificação constante do Memorial Descritivo.

7.4. Os serviços serão executados nas estradas municipais da zona rural de Vianópolis-GO, nos locais indicados pela Administração e pelos documentos técnicos.

7.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução.

7.6. Não serão admitidas alterações nas especificações, materiais ou soluções previstas no Projeto Básico e Memorial Descritivo sem autorização prévia e formal da fiscalização, quando juridicamente cabível.

7.7. A obra deverá ser entregue limpa, organizada e livre de resíduos decorrentes da execução.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará a correção de falhas e comunicará ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

8.4. O gestor coordenará o acompanhamento do contrato, inclusive quanto aos registros de execução, manutenção das condições de habilitação, pagamentos, alterações contratuais e encerramento.

8.5. A Administração poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a conformidade da execução, observadas as disposições contratuais e legais.

8.6. Os nomes do gestor e do fiscal deverão constar de ato formal de designação antes do início da execução.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada conforme os serviços efetivamente executados e o cronograma físico-financeiro, mediante verificação e atesto da fiscalização.

9.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos contratuais.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.3. Para instrução do pagamento, deverão ser apresentados, conforme aplicável, nota fiscal, boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, ART/RRT e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.4. Poderá haver glosa ou retenção proporcional ao serviço não executado, executado em desconformidade ou com qualidade inferior à exigida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O pagamento será efetuado após o recebimento/atesto da medição, liquidação da despesa e verificação da regularidade exigível, no prazo estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

9.6. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.

10.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando-se, para fins de classificação e julgamento das propostas, o **menor preço global**, observados os requisitos, especificações, condições e parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade do preço proposto com o valor estimado da contratação.

10.2.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no edital e que o preço ofertado seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.2.2. A adjudicação será realizada **pelo valor global**, não sendo admitida a adjudicação isolada de itens, em razão da necessidade de execução integrada do objeto, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória.

10.2.3. O julgamento observará o disposto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o **menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

10.3. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências justificadas no edital.

10.4. Para qualificação técnica, poderão ser exigidos, de forma pertinente e proporcional ao objeto: registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso; indicação de profissional habilitado; comprovação de capacidade técnico-operacional; comprovação de capacidade técnico-profissional; e ART/RRT correspondente.

10.5. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para atestados deverão corresponder às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, com justificativa no processo e sem restrição indevida à competitividade.

10.6. Será assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia, quando prevista no edital, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R$ 130.014,76 (cento e trinta mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

11.2. A planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico utiliza como referências os custos da GOINFRA – Custos de Obras Civis – abril/2026 e SINAPI – junho/2026, com aplicação de BDI de 21,15%.

11.3. A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros aplicáveis à elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia, devendo a planilha detalhada, memórias de cálculo e documentos de suporte integrar os autos.

11.4. O orçamento contempla, entre outros, serviços preliminares, limpeza e escavação, bases de concreto, mata-burros metálicos, transporte e movimentação das estruturas.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada no processo e no instrumento contratual antes da assunção da despesa.

12.2. A Administração deverá comprovar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária aplicável.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente os serviços conforme o Projeto Básico, projetos, memorial, planilha e cronograma;
- fornecer materiais de primeira qualidade, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, EPI e EPC;
- manter profissional habilitado responsável pela execução e providenciar a ART/RRT;
- cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- manter o local de execução organizado e seguro;
- reparar, sem ônus para o Município, serviços executados em desconformidade;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução;
- responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão;
- realizar a adequada destinação dos resíduos;
- fornecer à fiscalização os documentos necessários às medições, pagamentos e acompanhamento da obra; e
- comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- receber e analisar as medições e documentos apresentados;
- efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais; e

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- adotar as providências administrativas necessárias diante de irregularidades ou descumprimentos.

15 – GARANTIA, RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

15.1. O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme a legislação aplicável, o contrato e as condições estabelecidas pela fiscalização, após verificação da conformidade dos serviços executados.

15.2. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados, observados os prazos e garantias previstos na legislação aplicável e no contrato.

15.3. A garantia contratual, se exigida, observará os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

15.4. A responsabilidade da contratada não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo quando constatados vícios ou defeitos nos termos da legislação aplicável.

16 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, conforme a gravidade da conduta e os critérios legalmente aplicáveis.

17 – SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução poderá gerar impactos ambientais pontuais decorrentes de demolição, escavação, movimentação de materiais, geração de resíduos e circulação de máquinas.

17.2. A contratada deverá adotar medidas para redução desses impactos, incluindo destinação adequada dos resíduos, manutenção dos locais limpos e organizados, prevenção de derramamentos de combustíveis e óleos, utilização adequada de máquinas e equipamentos e observância da legislação ambiental aplicável.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

18.3. O presente documento deverá ser submetido à análise jurídica no momento processual adequado, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4488/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATA-BURROS EM ESTRADAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS-GO.

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de **implantação de mata-burros em estradas municipais do Município de Vianópolis-GO**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, instalação e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
1.2. O presente documento caracteriza a etapa de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à definição da solução que melhor atenderá à necessidade da Administração, em observância ao art. 18 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
1.3. A contratação busca assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança nas estradas rurais do Município, especialmente nos pontos destinados à passagem de veículos e controle de circulação de animais.
1.4. O objetivo principal deste documento é demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Vianópolis-GO quanto à melhoria e manutenção da infraestrutura viária rural, mediante a implantação de mata-burros em estradas municipais, proporcionando melhores condições de circulação de veículos e contribuindo para a segurança dos usuários das vias.
2.2. Conforme o Memorial Descritivo, a intervenção contempla a instalação de mata-burros em estradas municipais de Vianópolis, com a finalidade de disciplinar a execução dos serviços e assegurar qualidade, racionalidade, economia, segurança e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
2.3. Os mata-burros existentes em determinados pontos encontram-se em condições inadequadas de conservação, sendo necessária sua demolição e substituição por estruturas novas e adequadas às condições de utilização.
2.4. A implantação das estruturas permitirá:

- melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais;
- proporcionar maior segurança aos usuários;
- facilitar o deslocamento da população rural;
- contribuir para o transporte da produção agropecuária;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- garantir a passagem de veículos sem permitir a passagem de animais;
- substituir estruturas existentes deterioradas;
- reduzir a necessidade de intervenções emergenciais;
- melhorar a infraestrutura das estradas municipais.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que envolvem execução de serviços de engenharia, utilização de mão de obra especializada, equipamentos, transporte e materiais específicos.
2.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando que o Município de Vianópolis-GO não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalizado para o exercício, não é possível indicar previsão específica da presente contratação no referido instrumento.
3.2. A ausência de PCA, entretanto, não impede o prosseguimento da contratação, devendo a Administração demonstrar nos autos a necessidade da obra, sua compatibilidade com o planejamento municipal e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Natureza e modalidade da contratação

4.1.1. A contratação tem por objeto a execução de **obra/serviço de engenharia**, considerando que envolve a implantação de estruturas físicas permanentes, execução de bases de concreto, montagem de estruturas metálicas, demolição, escavação, transporte e demais serviços necessários à implantação dos mata-burros.
4.1.2. Considerando as características do objeto e o valor estimado, a contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, pelo critério de julgamento definido no edital, observando-se a Lei nº 14.133/2021.
A definição da modalidade deverá observar o enquadramento do objeto como obra ou serviço de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Requisitos técnicos

4.2.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto e atender às exigências de habilitação previstas no edital.
4.2.2. Deverá ser exigida, quando tecnicamente pertinente e devidamente justificada, comprovação de:

- registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso;
- profissional legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade técnica;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- capacidade técnico-operacional compatível com o objeto;
- capacidade técnico-profissional mediante documentação prevista no edital;
- apresentação da respectiva ART/RRT;
- demais documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A exigência de quantitativos mínimos de atestados deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

4.3 – Requisitos de execução

4.3.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços.
4.3.2. Conforme o Memorial Descritivo, cada mata-burro contará com duas bases de concreto pré-moldado, com resistência mínima de **25 MPa**, dimensões de 3,00 m de comprimento, 0,25 m de largura e 0,50 m de altura.
4.3.3. A estrutura metálica deverá observar as especificações do projeto e memorial, incluindo tubos de aço galvanizado DN 2", com espessura de 3,65 mm, e vigas principais em aço TR 37 ou equivalente.
4.3.4. A execução deverá observar:

- projetos e especificações técnicas;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- normas técnicas da ABNT;
- normas de segurança do trabalho;
- legislação ambiental aplicável;
- determinações da fiscalização.

4.4 – Obrigações da contratada

4.4.1. A contratada deverá:

1. executar integralmente os serviços conforme os projetos e documentos técnicos;
2. fornecer materiais de primeira qualidade;
3. disponibilizar equipamentos e ferramentas necessários;
4. fornecer EPIs e EPCs;
5. manter profissional habilitado responsável pela execução;
6. providenciar ART/RRT;
7. manter o local de trabalho organizado e seguro;
8. cumprir o cronograma físico-financeiro;
9. manter diário de obra, quando exigido;
10. reparar, sem ônus para o Município, serviços executados em desconformidade;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
12. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
13. realizar a adequada destinação dos resíduos provenientes da execução;
14. cumprir as normas ambientais e de segurança;
15. fornecer documentação necessária à fiscalização e às medições.

4.4.2. O Memorial Descritivo estabelece, ainda, que compete à empreiteira fornecer ferramentas, maquinário, aparelhamento, EPI, EPC e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Conforme a documentação técnica apresentada, estão previstas as seguintes quantidades principais:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Placa de obra	m²	2,5
2	Demolição manual de assoalho de madeira	m²	60
3	Escavação manual de valas	m³	6
4	Base para mata-burro 0,25 x 0,50 x 3,00 m	un.	16
5	Mata-burro metálico 2,50 x 3,00 m	un.	8
6	Carga, manobra e descarga com guindauto (Munck)	t	19,25
7	Transporte com caminhão carroceria com guindauto	txkm	1.778,87

5.2. As quantidades foram definidas a partir dos levantamentos e memoriais de cálculo constantes da documentação técnica, considerando a execução de 08 (oito) mata-burros.
5.3. A execução compreenderá, de forma geral:

- serviços preliminares;
- instalação de placa de obra;
- demolição dos mata-burros existentes;
- limpeza das áreas;
- escavação;
- execução das bases de concreto;
- fabricação/fornecimento e instalação das estruturas metálicas;
- transporte das estruturas;
- carga, descarga e movimentação;
- demais serviços necessários à perfeita execução.

5.4. O transporte das peças deverá ser realizado com caminhão equipado com guindauto (Munck), conforme especificação constante do Memorial Descritivo.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado considerando as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Consistiria na execução dos serviços diretamente pela Administração, utilizando servidores, equipamentos, materiais e recursos próprios.

Desvantagens:

- necessidade de mão de obra especializada;
- necessidade de disponibilização de equipamentos;
- necessidade de aquisição e armazenamento de materiais;
- maior responsabilidade operacional da Administração;
- possibilidade de aumento do prazo de execução;
- necessidade de estrutura própria para gerenciamento da obra.

Alternativa 2 – Contratação apenas de mão de obra

Nesta alternativa, o Município forneceria os materiais e equipamentos necessários, ficando a empresa responsável principalmente pela mão de obra.

Desvantagens:

- necessidade de aquisição individualizada dos materiais;
- maior esforço administrativo;
- necessidade de compatibilização entre fornecimento de materiais e execução;
- maior risco de atrasos;
- maior complexidade na fiscalização e gestão.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integral

Consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente os serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, montagem e demais atividades necessárias.

Vantagens:

- concentração da responsabilidade em uma única contratada;
- maior eficiência na execução;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

- melhor coordenação das etapas;
- redução dos encargos operacionais da Administração;
- maior controle do cronograma;
- responsabilização técnica da empresa;
- melhor aproveitamento da estrutura especializada existente no mercado.

Diante das alternativas analisadas, a **Alternativa 3** apresenta-se como a mais adequada ao interesse público.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico apresenta como referências os custos da GOINFRA – Custos de Obras Civis – abril/2026 e SINAPI – junho/2026, com aplicação de BDI de 21,15%.
7.2. O valor estimado da contratação é: R$ 130.014,76 (cento e trinta mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).
7.3. A composição do orçamento contempla, entre outros, serviços preliminares, limpeza e escavação, bases de concreto, mata-burros metálicos e serviços de transporte e movimentação das estruturas.
7.4. A estimativa deverá ser utilizada como referência para o procedimento licitatório, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis à elaboração do orçamento estimado de obras e serviços de engenharia.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural de Vianópolis-GO.
8.2. A contratação compreenderá:

- serviços preliminares;
- instalação de placa de obra;
- demolição dos mata-burros existentes;
- limpeza das áreas;
- escavação das valas;
- execução das bases de concreto;
- fabricação e/ou fornecimento das estruturas metálicas;
- montagem e instalação dos mata-burros;
- carga, manobra e descarga;
- transporte das estruturas;
- fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas;
- cumprimento das normas de segurança;
- acompanhamento e responsabilidade técnica;
- limpeza e organização das áreas de intervenção.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.3. O Memorial Descritivo determina que compete à contratada fornecer ferramentas, maquinário, aparelhamento e equipamentos de proteção necessários à adequada execução dos serviços.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se recomenda o parcelamento da solução.
9.2. Embora o objeto envolva a implantação de diversos mata-burros, os serviços possuem natureza interdependente, envolvendo demolição, preparação do local, execução das bases, fabricação/fornecimento das estruturas metálicas, transporte, montagem e instalação.
9.3. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia:

- dificultar a coordenação dos serviços;
- aumentar os custos administrativos;
- dificultar a responsabilização por eventuais defeitos;
- comprometer o cronograma;
- aumentar os riscos de incompatibilidade entre as etapas;
- dificultar a fiscalização.

9.4. A contratação de uma única empresa permite concentrar a responsabilidade técnica e operacional e favorece a execução coordenada do objeto.
9.5. Assim, a contratação integral mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, sem prejuízo da competitividade do certame.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- melhoria das condições das estradas rurais;
- maior segurança para os usuários;
- melhoria da trafegabilidade;
- substituição de estruturas deterioradas;
- redução de riscos decorrentes de mata-burros em condições inadequadas;
- melhoria do acesso às propriedades rurais;
- facilitação do transporte da produção agropecuária;
- melhoria do deslocamento da população rural;
- maior durabilidade das estruturas implantadas;
- utilização eficiente dos recursos públicos;
- melhoria da infraestrutura municipal.

10.2. A contratação deverá proporcionar estruturas adequadas e resistentes às condições de utilização, observando as especificações técnicas estabelecidas no projeto e memorial descritivo.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. aprovação do presente ETP;
2. elaboração e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico;
3. conferência e aprovação dos projetos e memoriais;
4. elaboração/atualização da planilha orçamentária;
5. verificação da disponibilidade orçamentária;
6. elaboração da matriz de riscos, quando cabível;
7. elaboração da minuta do edital;
8. análise jurídica;
9. publicação do edital;
10. realização da Concorrência Eletrônica;
11. contratação da empresa vencedora;
12. emissão da ordem de serviço;
13. designação do gestor e fiscal do contrato;
14. acompanhamento e fiscalização da execução.

11.2. A Administração deverá assegurar que os projetos, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos estejam devidamente compatibilizados antes da publicação do edital.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, nos documentos técnicos analisados, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.
12.2. A própria contratação deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A execução da obra poderá gerar impactos ambientais pontuais decorrentes da demolição das estruturas existentes, escavação, movimentação de materiais, geração de resíduos da construção e circulação de máquinas.
13.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução desses impactos, especialmente:
a) destinação adequada dos resíduos provenientes da demolição e execução da obra;
b) manutenção dos locais de intervenção organizados e limpos;
c) prevenção de derramamento de combustíveis e óleos;
d) utilização adequada de máquinas e equipamentos;
e) observância das normas ambientais aplicáveis;
f) recuperação e limpeza das áreas utilizadas após a conclusão dos serviços.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade apresentada pela Administração, as características técnicas do objeto, a solução definida, as quantidades levantadas, o orçamento elaborado e a disponibilidade de solução executável por empresas especializadas, **considera-se tecnicamente e economicamente viável a contratação pretendida**.
14.2. A contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observando-se os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e economicidade.
14.3. Quanto à modalidade, considerando tratar-se de obra de engenharia, a Administração poderá adotar a **Concorrência, em sua forma eletrônica**, observados os arts. **28, inciso II, 29 e 46 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a regulamentação aplicável.
14.4. O critério de julgamento deverá ser definido no edital de acordo com a natureza do objeto, sendo recomendável, para a presente contratação, a adoção do **menor preço**, desde que tecnicamente adequado e devidamente justificado nos autos.

15 - CONCLUSÃO

15.1. Diante dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução das obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural de Vianópolis-GO, pelo valor estimado de R$ 130.014,76.
15.2. A solução apresenta-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando melhores condições de segurança, circulação e acesso nas estradas municipais.
15.3. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o regime aplicável às obras de engenharia, utilizando-se os projetos, Memorial 15.4. Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo responsável técnico.
15.5. A contratação deverá ser submetida à análise jurídica nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, previamente à publicação do edital, observadas as demais exigências legais.

ORIGINAL DATADO E ASSINADO

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede administrativa na XXXX, representado pelo XXXXXXX, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº_____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Concorrência Eletrônica n° 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxx	Serviço	1	R$XXXXXXXXXX	R$XXXXX

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **a)** Os documentos ANEXO I;
- **b)** O Edital da Licitação;
- **c)** A Proposta do contratado;
- **d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre A ..... e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;
2.2. A Secretaria de XXXX convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 03(três) dias úteis;
2.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.
2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.4. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
2.5. O prazo de vigência do Contrato será até XXXXX, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

19.18 O valor total da contratação é de **R$ XXXX.**
3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
4.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
5.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
5.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133)
5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
5.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
5.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
5.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

5.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
5.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.
5.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos Anexo I do Edital;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9,1,7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9,1,7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO (art. 92, VIII)

10.1. A prestação dos serviços ficará a cargo da dotação a seguir: XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
b) Acompanhar a execução do contrato principal.
c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Conforme previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. **O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
b. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.10. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
15.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na cotação de preços realizada pelo departamento de compras do município.
15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.
16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ainda ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO CONTRATUAL (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Vianópolis-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

...../....., ...de ..... de 2026.

_____	_____
contratante	**Contratada**

Testemunhas

01_____ **02**_____

CPF **CPF**

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE	NÚMERO	TIPO MENOR PREÇO

Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone: Fax: E-mail:	

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1		Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção e implantação de 08 (oito) mata-burros metálicos em estradas municipais da zona rural do Município de Vianópolis-GO.	Serviço	1	

Estando de acordo com os termos da planilha de Custo, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias. ....., _____, _____ DE XXXX ASSINATURA	CARIMBO CNPJ

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Concorrência Eletrônica n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____-____, ____ de _____ de XXXX.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de**

empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(8) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa ....., que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de XXXX.

_____

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Prefeitura Municipal de Vianópolis
62. 3907-0100 / 62. 3907-1000
Rua José Issy, 115 – Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000